

PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Em 28 de maio de 2021.

Memorando Circular nº 50/2021 – Gabinete

Aos Diretores das Escolas da Prefeitura de Guarulhos

Assunto: Orientações para uso da máscara e grupo de risco

Visando atender as normativas vigentes em relação ao período de pandemia, estão sendo enviadas máscaras faciais descartáveis para uso dos servidores. Ressaltamos a necessidade de troca frequente e os cuidados quanto ao descarte, conforme descrito no Caderno de Orientações para o retorno às aulas presenciais durante a pandemia por COVID-19, de Guarulhos.

Caso os servidores queiram, poderão utilizar máscaras faciais próprias.

De acordo com nota técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de 03/05/2021, em orientações para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em função das novas variantes do vírus SARS-CoV-2 e da atual situação epidemiológica, o uso de máscaras faciais continua sendo imprescindível para diminuir a disseminação do novo coronavírus. Existem máscaras disponíveis, como a PFF2/N-95 ou as descartáveis cirúrgicas, com 3 (três) camadas, que também possuem capacidade de redução de dispersão do vírus e de partículas respiratórias,

Entretanto, caso não seja possível, as máscaras artesanais também são opção de utilização. Para melhorar sua função, pode-se usar concomitantemente a máscara artesanal, acrescida de uma descartável por baixo.

De maneira complementar, pode-se adotar o protetor facial de polímero (escudo facial ou face shield), lembrando que este não substitui a máscara.

Independentemente do tipo utilizado, é fundamental que a máscara cubra toda a boca e nariz e vede bem as laterais do rosto.

Reiteramos os grupos de risco contidos no memorando circular nº 48/2021, sendo eles: acima de 60 anos, gestantes, cardiopatia moderada a leve, diabetes em tratamento, doenças respiratórias crônicas, doença renal crônica, hipertensão em tratamento, qualquer condição que leva a imunodepressão, tratamento oncológico e transplantados, devidamente subsidiados por documentação médica já solicitada anteriormente, com embasamento em decreto, que explicite a necessidade de afastamento das atividades presenciais ao trabalho.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Para as servidoras lactantes, conforme informação do Departamento de Recursos Humanos: "o decreto municipal 37268, de 29/09/2020, somente autoriza afastamento em teletrabalho para portadores de doenças crônicas, aos que tiverem idade a partir de 60 anos e às servidoras gestantes, não constando na referida autorização as servidoras lactantes, motivo pelo qual os órgãos municipais devem seguir os parâmetros estipulados no referido diploma regulamentar".

Atenciosamente,

Fabia Aparecida Costa

Subsecretária de Educação